



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 112/2026

Processo nº 59403.000189/2026-98

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DNOCS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARPINA, EM
PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE** representada pela Sra. **MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA**, RG nº9337242 SDS/PE, CPF nº 089.260.564-22, residente e domiciliada na Rod 408 Quadra E Lot 16, nº152 Bairro Novo- CEP: 55810-000- Carpina/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000189/2026-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Carpina/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da

execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira , SIADS/BM:23046301 , CHASSI:XUG00870KTPA00194 ; MARCA:XCMG**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde

que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO CARPINA/PE
CNPJ: 11.097.342/0001-98



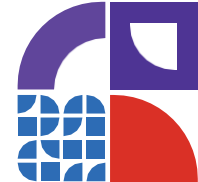
Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA, Usuário Externo**, em 08/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 08/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2120415** e o código CRC **7F5BD628**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 – DADOS CADASTRAIS

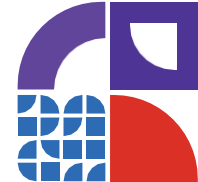
Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Carpina		CNPJ: 11.097.342/0001-98	
Endereço: Praça São José, nº 95			
Cidade: Carpina	U.F. PE	CEP: 55815-040	DDD/telefone: (81) 998230346
Prefeito(a): Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia		CPF 089.260.564-22	
C.I./Órgão Expedidor 9337242 SDS/PE		E-mail convenios@carpina.pe.gov.br	
Endereço: ROD 408 QUADRA E LOT 16 , Nº152 BAIRRO NOVO – CARPINA/PE CEP. 55810-000			

2– OUTROS PARTÍCIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Apoio e Estruturação da Infraestrutura Rural, Saneamento e Fomento à Agricultura Familiar do Município de Carpina/PE.	APDOU	APDOU + 360 DIAS



Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e o MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, consubstanciada na cessão de uso de 01 (uma) máquina retroescavadeira, para o desenvolvimento de ações de apoio aos produtores rurais, manutenção contínua da malha viária vicinal e execução de obras de microdrenagem e serviços de saneamento, visando ao fomento produtivo e à melhoria na qualidade de vida da população local, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Justificativa da Proposição :

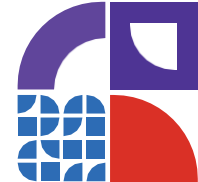
O município de Carpina necessita assegurar um incremento considerável de suas capacidades produtivas e de zeladoria para garantir a melhoria nas condições socioeconômicas de sua população. Para tanto, a incorporação de uma retroescavadeira à frota municipal apresenta-se como uma solução estratégica e urgente, dada a sua excepcional mobilidade e capacidade de executar múltiplas funções transversais às secretarias de infraestrutura, agricultura e serviços urbanos.

No eixo da Infraestrutura Rural e Agrícola, o equipamento será determinante para a manutenção contínua das estradas vicinais — englobando serviços de cascalhamento, terraplenagem, limpeza e abertura de valetas —, garantindo não apenas o escoamento seguro da produção agrícola, mas também o trânsito regular e seguro do transporte escolar. Destaca-se, ainda, seu uso preventivo no controle de processos erosivos por meio da construção de "caixas secas" nas margens das vias, técnica fundamental para reter as águas das enxurradas e prevenir o assoreamento de nascentes e várzeas. Adicionalmente, o maquinário prestará apoio direto e vital ao produtor familiar na abertura de valas para silagem, no preparo e nivelamento de solo para a construção de galpões rurais e no manejo adequado de entulhos.

No escopo da Infraestrutura Urbana e Saneamento, a máquina suprirá gargalos operacionais históricos do município. Sua atuação será decisiva nas obras de saneamento básico, por meio da abertura de valas e trincheiras para a instalação de redes de água, esgoto e drenagem pluvial, mitigando riscos de alagamentos estruturais. O equipamento também atuará no preparo e nivelamento de terrenos para futuras construções públicas e projetos habitacionais, na manutenção de parques e jardins (escavações para paisagismo) e no reforço da limpeza pública, viabilizando a remoção e o carregamento ágil de galhadas, entulhos e resíduos de grande porte.

Por fim, a Versatilidade Operacional do maquinário proporcionará um salto de eficiência na gestão pública. A utilização integrada da pá carregadeira frontal (ideal para o carregamento de caminhões basculantes com areia, brita, terra ou cascalho) e da concha escavadeira traseira (útil no auxílio a pequenas obras e na demolição de estruturas comprometidas, como muros e calçadas) transformará a dinâmica de trabalho local.

A cessão deste equipamento garantirá maior agilidade na prestação dos serviços públicos e reduzirá drasticamente o esforço físico e os riscos ergonômicos das equipes operacionais do



município na execução de suas tarefas diárias. Dessa forma, a parceria com o DNOCS consolida-se como uma ação de alto impacto, perfeitamente alinhada à missão da Autarquia de promover o desenvolvimento integrado e a redução de desigualdades regionais.

Obrigação dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

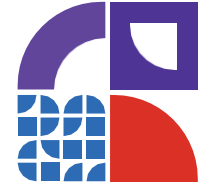
Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A Prefeitura Municipal de Carpina assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir conseqüentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

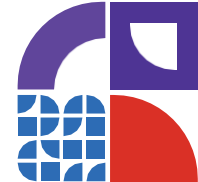
RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
CARAMURU			280	680
CHÃ DO MEIO			400	750
CARAUBA TORTA			700	915
BAIRRO NOVO			15.000	23.650



SANTO ANTONIO			15.000	20.580
CAJÁ			3.000	8.750
CENTRO			1.000	3.700
SÃO JOSÉ			2.000	4.850
SÃO SEBASTIÃO			1.500	3.650
IPSEP			4.000	6.950
CARNEIRO LEÃO			3.500	5.750
LIMEIRA			100	500
TOTALIS			46.080	80.725

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

META (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
Manutenção e Recuperação da Infraestrutura Rural: Melhoria da trafegabilidade. Escoamento seguro da produção agrícola. Trânsito ininterrupto do transporte escolar.	APDOU a APDOU + 360 DIAS	Manutenção da infraestrutura de ligação e apoio ao produtor rural do município.	Cessão de uso de Retroescavadeira para nivelamento, cascalhamento e construção de "caixas secas" em estradas vicinais.	Os principais indicadores envolverão: Número de propriedades rurais/famílias atendidas; Eficiência de campo e rendimento operacional.
Redução de Custos Operacionais: Menor dependência de aluguel de máquinas. Maior agilidade nas frentes de serviço público. Maior autonomia para a gestão municipal.	APDOU a APDOU + 360 DIAS	Eficiência na gestão pública, otimização de recursos e prestação de serviços essenciais.	Cessão de uso de Retroescavadeira para execução direta de zeladoria, limpeza pública e pequenos reparos estruturais.	Os principais indicadores envolverão: Redução percentual de gastos com locação de maquinário pesado; Consumo de combustível e desempenho mecânico.
Mitigação de Riscos e Melhoria da Qualidade de Vida: Rápida desobstrução de vias pós-intempéries. Controle de processos erosivos. Eliminação de focos de	APDOU a APDOU + 360 DIAS	Execução de obras de microdrenagem e serviços de saneamento previstos no objeto.	Cessão de uso de Retroescavadeira para contenção de encostas, remoção de entulhos em áreas degradadas e resposta ágil a danos causados por chuvas.	Os principais indicadores envolverão: Número de intervenções preventivas e emergenciais realizadas; Volume (toneladas ou m³) de resíduos/entulhos removidos.



insalubridade.				
----------------	--	--	--	--

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados		APDOU	APDOU + 360 DIAS

7 - DO PRAZO

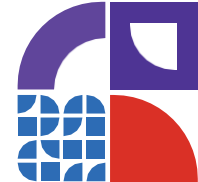
O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

O município de Carpina enfrenta, historicamente, severos gargalos operacionais e estruturais decorrentes da insuficiência de maquinário pesado em sua frota própria, o que compromete a zeladoria urbana, a segurança hídrica e o fomento à economia rural. O atual diagnóstico territorial revela uma malha viária vicinal altamente vulnerável às intempéries climáticas.

Durante os períodos chuvosos, as vias não pavimentadas sofrem processos erosivos agudos, o que frequentemente resulta no isolamento de comunidades rurais, interrupção das rotas do transporte escolar e inviabilização do escoamento seguro da produção da agricultura familiar. Sem um equipamento de resposta ágil para realizar o cascalhamento, o nivelamento e a construção de "caixas secas" preventivas, o município assiste à degradação contínua de suas estradas e ao consequente assoreamento de nascentes e áreas de várzea.



Soma-se a este cenário um déficit agudo na infraestrutura de microdrenagem e saneamento básico, com impactos diretos nas áreas periurbanas e de expansão do município. A ausência de uma retroescavadeira em disponibilidade permanente retarda drasticamente a limpeza de canais e a desobstrução de valas de escoamento de águas pluviais, elevando os riscos de alagamentos estruturais e a proliferação de vetores de doenças.

A gestão municipal encontra extremas dificuldades para realizar a abertura de novas trincheiras essenciais à expansão de redes coletoras, bem como para executar a remoção célere de volumes expressivos de galhadas, entulhos e resíduos de grande porte que propiciam focos de insalubridade pública.

No âmbito do desenvolvimento produtivo, o pequeno produtor rural encontra-se estrangulado pelas deficiências na infraestrutura logística e de escoamento coletivo. A agricultura familiar local ressenete-se da falta de apoio governamental contínuo na manutenção das rotas de acesso às áreas de cultivo e na desobstrução das calhas de drenagem pública que margeiam as zonas produtivas.

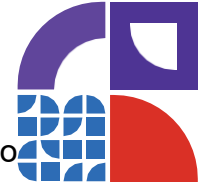
Atualmente, a precariedade dessas estruturas de uso comum resulta em perdas significativas no transporte de insumos e na comercialização das safras, além de expor as plantações a danos causados pelo transbordamento do escoamento pluvial das vias. A indisponibilidade de maquinário público para atuar de forma constante nessas frentes coletivas eleva o custo do frete, descapitaliza o produtor e limita severamente a expansão da capacidade agrícola e a melhoria da renda no campo.

Por fim, a dependência crônica da locação de maquinário terceirizado gera um desgaste logístico e financeiro aos cofres públicos. A incapacidade de executar diretamente ações de zeladoria, pequenas demolições corretivas, carregamento de agregados (areia, brita e cascalho) e respostas imediatas a emergências climáticas torna a máquina pública reativa. A cessão da retroescavadeira pelo DNOCS não apenas suprirá essa lacuna estrutural, mas dotará Carpina da autonomia necessária para transformar esse diagnóstico, mitigando as vulnerabilidades sociais, sanitárias e econômicas de forma integrada e perene.

ABRANGÊNCIA:

A abrangência de operação dos equipamentos cedidos (01 retroescavadeira) engloba a totalidade do município de Carpina, no estado de Pernambuco, contemplando de forma integrada a Zona Rural(prioritariamente as localidades indicadas), as comunidades de base agrícola e a Sede Urbana (com foco nas zonas periféricas e áreas de expansão). O escopo do projeto foi estruturado para garantir que a atuação das três máquinas ocorra em regime de complementaridade, cobrindo as seguintes frentes territoriais:

Na Zona Rural e Núcleos Agrícolas: A abrangência foca na estruturação produtiva e na segurança hídrica. Os caminhões-pipa cobrirão as rotas de abastecimento de água potável para consumo humano, abastecimento de cisternas em escolas e postos de saúde rurais, além da dessedentação animal e apoio à agricultura familiar durante os veranicos. Em sinergia, a retroescavadeira cobrirá a malha viária vicinal, garantindo o nivelamento de estradas para o escoamento da produção e o



trânsito dos próprios caminhões-
de pequenos barreiros e valas de contenção nas propriedades familiares.

Na Sede Urbana e Regiões Periurbanas: A abrangência direciona-se ao saneamento, zeladoria e mitigação de vulnerabilidades. A retroescavadeira operará na desobstrução de canais de microdrenagem, remoção de entulhos e nivelamento de terrenos para prevenir alagamentos estruturais. Simultaneamente, os caminhões-pipa atuarão na umectação (molhagem) das vias não pavimentadas da periferia para controle da poeira e prevenção de doenças respiratórias, além de prestarem suporte hídrico direto às obras de terraplenagem e manutenção urbana.

Dessa forma, o raio de ação do Acordo de Cooperação Técnica não se restringe a um polígono isolado, mas estabelece uma cobertura estratégica e perene que atende às demandas emergenciais e estruturantes de toda a extensão territorial de Carpina, promovendo o desenvolvimento rural e urbano de modo indissociável.

8- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

9- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

Carpina, 16 de março de 2026.